

ELFSM SERVICOS COBRÁVEIS – Vigência: 22 de agosto de 2019 a 21 de agosto de 2020

(Resolução Homologatória ANEEL nº 2.591, de 13/08/2019)

DISCRIMINAÇÃO (arts. 102, 103 e 131 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010)	GRUPO “B” – R\$			GRUPO “A”
	monofásico	bifásico	trifásico	R\$
I – Vistoria de unidade consumidora	7,05	10,08	20,17	60,56
II – Aferição de medidor	9,08	15,13	20,17	100,96
III – Verificação de nível de tensão	9,08	15,13	18,16	100,96
IV – Religação normal	8,05	11,09	33,29	100,96
V – Religação de urgência	40,37	60,56	100,96	201,92
VI – Segunda via de fatura	3,01	3,01	3,01	6,04
VII – Segunda via de declaração de quitação anual de débitos	3,01	3,01	3,01	6,04
VIII – Disponibilização de dados de medição (memória de massa)	7,05	10,08	20,17	60,56
IX – Desligamento programado	40,37	60,56	100,96	201,92
X – Religação programada	40,37	60,56	100,96	201,92
XI – Fornecimento de pulsos de potência e sincronismo	7,05	10,08	20,17	60,56
XII – Comissionamento de obra	21,14	30,25	60,50	181,69
XIII – Deslocamento ou remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV – Deslocamento ou remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV – Visita técnica	7,05	10,08	20,17	60,56
XVI – Custo administrativo de inspeção	118,04	177,05	295,19	3.935,90

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010)